



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

PROCESSO SEI Nº:001945/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: 5 inscrições para o XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – CONADEP

DECISÃO SUPERIOR

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP, inscrita no CNPJ nº 03.763.804/0001-30, para o pagamento das inscrições de 04 (quatro) Defensores Públicos e 01 (uma) servidora da Defensoria Pública do Estado de Roraima no XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – CONADEP, a ser realizado no período de 17 a 20 de novembro de 2026, em Belo Horizonte/MG, pelo valor total de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

A contratação tem por finalidade promover a capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional dos participantes, possibilitando o intercâmbio de experiências e o acesso a debates e práticas relacionados à atuação institucional da Defensoria Pública, estando a demanda prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

A instrução foi submetida à Consultoria Jurídica da Administração Superior, que, por meio do Parecer nº 193/2026/CONJUR/DPG (0863165), concluiu pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as ressalvas consignadas em sua fundamentação.

Posteriormente, a Coordenação de Controle Interno, mediante o Parecer nº 66/2026/GRP/CCI/DPG (0866815), reconheceu estar suficientemente comprovada a inviabilidade de competição e consignou que as desconformidades remanescentes possuem natureza formal e são passíveis de saneamento simplificado, submetendo à autoridade superior a decisão quanto ao prosseguimento do feito.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

No caso concreto, a necessidade administrativa encontra-se suficientemente demonstrada. O XVII CONADEP constitui evento especificamente direcionado à Defensoria Pública brasileira, reunindo membros, servidores, pesquisadores, especialistas e representantes do sistema de justiça em torno de temas diretamente relacionados ao exercício das atividades institucionais,

possibilitando atualização técnico-jurídica, intercâmbio de experiências e compartilhamento de práticas desenvolvidas pelas Defensorias Públicas de todo o país.

A participação institucional mostra-se, portanto, compatível com as atribuições dos participantes e com a política de capacitação e aperfeiçoamento da DPE/RR, permitindo que os conhecimentos e experiências adquiridos sejam posteriormente disseminados internamente, com potencial reflexo na atuação funcional e no aprimoramento dos serviços prestados pela Instituição.

A inviabilidade de competição também se encontra caracterizada, considerando que a ANADEP é a entidade organizadora do XVII CONADEP, sendo responsável pela realização e operacionalização das inscrições do evento. O Controle Interno reconheceu, ainda, que a exclusividade da entidade e a singularidade do conteúdo programático estão suficientemente comprovadas nos autos.

A instrução contém os elementos essenciais à contratação direta, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da escolha do fornecedor e do preço, documentação de habilitação, disponibilidade orçamentária e pedido de empenho.

Registra-se, ainda, que a diferença entre a estimativa inicial de R\$ 5.650,00 e o valor final de R\$ 6.150,00 foi devidamente examinada pela Consultoria Jurídica, que não identificou óbice, uma vez que os próprios documentos de planejamento previam que o preço definitivo dependeria do lote vigente no momento da contratação.

Assim, considerando a finalidade institucional da capacitação, a caracterização da inviabilidade de competição, a adequação da escolha da entidade organizadora, a disponibilidade orçamentária e as manifestações favoráveis dos órgãos de assessoramento e controle, não se verifica óbice ao prosseguimento do feito, condicionada a formalização da contratação ao saneamento das ressalvas apontadas nos autos.

III – DECISÃO

Diante do exposto:

I – APROVO o Parecer nº 193/2026/CONJUR/DPG (0863165) e o Parecer nº 66/2026/GRP/CCI/DPG (0866815), adotando seus fundamentos como razões de decidir;

II – DETERMINO o prosseguimento do procedimento de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, visando a inscrição de 04 (quatro) Defensores Públicos e 01 (uma) servidora da DPE/RR no XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – CONADEP, pelo valor total de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais);

III – DETERMINO que, previamente à formalização da contratação, sejam atendidas as ressalvas e recomendações consignadas nos pareceres aprovados.

Cumpra-se.

Natanael de Lima Ferreira

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 21 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 22/09/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0867793** e o código CRC **308AF227**.

001945/2026

0867793v6